

## **RELATÓRIO DE GOVERNO**

### **EXERCÍCIO DE 2020**

O relatório anual de governo é um instrumento de planejamento utilizado para abordar aspectos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, organizado de forma que permite uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade das contas consolidadas dos Poderes: Executivo e Legislativo Município de Vila Pavão - ES, durante o exercício financeiro de 2020, demonstrando os seguintes aspectos:

#### **1- Execução Orçamentária**

O orçamento do município aprovado pela Lei 1.245/2019, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.350.000,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

#### **1.1 - Receita Orçamentária**

A receita prevista para o exercício de 2020 de R\$ 28.350.000,0000 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), compõem-se de R\$ 27.636.000,00 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil Reais) de receitas correntes e R\$ 714.000,00 (Setecentos e Quatorze Mil Reais) de receita de capital.

A receita orçamentária arrecadada do exercício, já deduzido o FUNDEB, foi de R\$ 33.113.036,51 (Trinta e Três Milhões, Cento e treze Mil, Trinta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos), gerando um superávit de arrecadação de R\$ 4.763.036,51 (Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta e Três Mil, Trinta e Seis Reais e /cinquenta e Um Centavos).

<b>Detalhamento Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Varição</b>
<b>- Receitas Correntes</b>	<b>27.636.000,00</b>	<b>30.668.242,15</b>	<b>3.032.242,15</b>
- Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.012.725,00	1.191.995,59	179.270,59
- Contribuições	516.600,00	567.031,62	50.431,62
- Receita Patrimonial	336.000,00	41.913,21	- 294.086,79
- Transf. Correntes	25.688.775,00	28.765.148,07	3.076.373,07
- Outras receitas. Correntes	81.900,00	102.153,66	20.253,66

<b>- Receitas de Capital</b>	<b>714.000,00</b>	<b>2.444.794,36</b>	<b>1.730.794,36</b>
- Operações de Crédito	84.000,00	-----	- 84.000,00
- Alienação de bens	57.750,00	228.220,00	170.470,00
- Transf. De Capital	572.250,00	2.216.574,36	1.644.324,36
<b>- Receita Total</b>	<b>28.350.000,00</b>	<b>33.113.036,51</b>	<b>4.763.036,51</b>

### **1.1.1 -Desempenho da Arrecadação das Receitas Municipais**

<b>Receita</b>	<b>Previsão Arrecadação</b>	<b>Receita Arrecadada</b>	<b>Diferença</b>
IPTU	110.250,00	135.514,53	25.264,53
IRRF	215.775,00	279.351,22	63.576,22
ITBI	78.750,00	270.587,27	191.837,27
ISS	367.500,00	318.155,44	- 49.344,56
Taxas	162.750,00	142.608,55	- 20.141,45
Cont. de Melhoria	8.400,00	-----	- 8.400,00
Cont. Custeio de Ilum. Pública	514.500,00	567.031,62	52.531,62
Cont.Sociais	2.100,00	-----	- 2.100,00
Dívida Ativa	56.175,00	35.425,77	- 20.749,23
Multas e Juros	13.125,00	10.352,81	- 2.772,19
<b>SOMA</b>	<b>1.529.325,00</b>	<b>1.759.027,21</b>	<b>229.702,21</b>

### **1.1.2 - Desempenho da Arrecadação das Principais Transferências Constitucionais Legais:**

<b>Receita</b>	<b>Previsão Arrecadação</b>	<b>Receita Arrecadada</b>	<b>Diferença</b>
FPM	8.696.100,00	8.705.050,15	8.950,15
ITR	26.250,00	29.798,65	3.548,65
Desoneração de ICMS	84.000,00	-----	- 84.000,00
ICMS	8.715.000,00	9.754.266,46	1.039.266,46
IPVA	441.000,00	487.881,58	46.881,58
IPI	210.000,00	176.024,38	- 33.975,62
FUNDEB	5.302.500,00	5.837.004,69	534.504,69
<b>SOMA</b>	<b>23.474.850,00</b>	<b>24.990.025,91</b>	<b>1.515.175,91</b>

## **1.2 - Despesa Orçamentária**

### **Créditos Adicionais suplementares**

A lei orçamentária anual (Lei nº 1.245/2019) previu a receita e fixou a despesa do município de Vila Pavão ES, para o exercício de 2020 em 28.350.000,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

O art. 4º da citada Lei, autorizava aos poderes Executivo e Legislativo abrir crédito suplementar até 5% do total das despesas fixadas em seus orçamentos.

No decorrer do exercício várias outras autorizações legislativas foram concedidas, permitindo a atualização do orçamento da despesa chegar a R\$ 33.578.813,26 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Treze Reais e Vinte e Seis centavos) ou seja, R\$ 5.228.813,26 (Cinco Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Treze Reais e Vinte e Seis centavos) a mais que o fixado.

As fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos foram as seguintes:

Excesso de Arrecadação	R\$	1.157.633,65
Superávit Financeiro	R\$	2.619.799,48
Recursos de Convênios	R\$	1.451.380,13
	R\$	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.288.813,26</b>

Também houve, no exercício de 2020, a anulação parcial de dotações orçamentárias dos poderes Executivo e Legislativo utilizadas para suplementar rubricas diversas de dotações que estavam insuficientes, totalizando R\$ 13.215.996,30 (Treze Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos).

#### **1.2.1 - Despesa por categoria e grupo de despesa:**

<b>- Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>26.882.433,04</b>
- Pessoal e encargos sociais	R\$	15.604.551,68
- Outras despesas correntes	R\$	11.277.881,36
<b>- Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>5.146.593,25</b>
- Investimentos	R\$	5.105.165,85
- amortização da dívida	R\$	41.427,40
<b>- Total</b>	<b>R\$</b>	<b>32.029.026,29</b>

### 1.2.2 - Despesas por Unidades Orçamentárias/Órgãos

- Câmara Municipal	R\$	1.266.642,27
- Gabinete do Prefeito	R\$	538.426,78
- Assessoria Técnica	R\$	281.535,47
- Sec. Mun. Administ Rec. Humanos	R\$	3.274.054,14
- Sec. Mun. De Finanças e Orçamento	R\$	828.611,23
- Sec. Mun. Obras, Transportes e Ser. Urb.	R\$	4.912.410,72
- Sec. Mun. De Educação	R\$	8.299.945,89
- Sec. Mun. Assistência Social	R\$	1.494.280,70
- Sec. Mun. De meio ambiente	R\$	617.298,53
- Sec. Mun. Agricultura	R\$	2.472.156,01
- Sec. Mun. Desenv. Econômico	R\$	314.728,72
- Sec. Mun. Cultura e Turismo	R\$	127.746,34
- Sec. Mun. Esportes e Lazer	R\$	386.301,43
- Controle Interno	R\$	186.799,64
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	<u>7.028.088,42</u>
<b>- Total</b>	<b>R\$</b>	<b>32.029.026,29</b>

### Resultado Consolidado da Execução Orçamentária

<b>Especificações</b>	<b>Previsão atualizada</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
- Receitas	28.350.000,00	33.113.036,51	4.763.036,51
- Despesas	28.350.000,00	32.029.026,29	3.679.026,29
- Superávit da Execução	-----	1.084.010,22	-----

De acordo com os dados apresentados acima, evidenciamos um superávit na execução orçamentária de R\$ 1.084.010,22 (Hum Milhão, Oitenta e Quatro Mil, Dez Reais e Vinte e Seis Centavos).

<b>Especificação</b>	<b>Prefeitura</b>	<b>Fundo Mun. Saúde</b>	<b>Câmara</b>	<b>TOTAL</b>
Fixada	21.549.091,91	5.018.008,09	1.782.900,00	28.350.000,00
Atualizada	24.867.389,17	7.293.524,09	1.417.900,00	33.578.813,26
Empenhada	23.734.295,60	7.028.088,42	1.266.642,27	32.029.026,29
Saldo/dotação	1.133.093,57	265.435,67	151.257,73	1.549.786,97
Liquidada	23.734.295,60	6.998.484,04	1.266.642,27	31.999.421,91
Empenhada a Liquidar	-----	29.604,38	-----	29.604,38
Paga	23.263.574,56	6.834.075,86	1.266.642,27	31.364.292,69
Liquidada a Pagar	470.721,04	164.408,18	-----	635.129,22
Empenhada a pagar	470.721,04	194.012,56	-----	664.733,60

No exercício de 2020, ficou registrado de Restos a pagar processado o valor de R\$ 635.129,22 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) e Restos a pagar não processados R\$ 29.604,38 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), totalizando R\$ 664.736,60 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

### **1.2.3 – Restos a Pagar de 2020**

Despesa orçamentária realizada	R\$	32.029.026,29
(-) Despesa orçamentária Paga	R\$	31.364.292,69
(=) Despesa inscrita em restos a pagar referente a 2020	R\$	664.733,60

### **1.2.4 – Total de Restos a Pagar Inscritos até 2020 ( Inclusive de Exercícios Anteriores)**

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados Inscritos		Restos a pagar não Processados Inscritos	
	Exercício Anterior	No Exercício	Exercício Anterior	No Exercício
<b><u>Poder Executivo</u></b>	24.808,43	635.129,22	-----	29.604,38
<b><u>Poder Legislativo</u></b>	-----	-----	-----	-----
<b>Soma</b>	24.808,43	635.129,22	-----	29.604,38

Os valores inscritos em Restos a Pagar totalizaram R\$ 689.542,03 (Seiscentos e Oitenta e Nove mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Três Centavos).

### **1.2.5 - Montante dos recursos aplicados na execução dos programas revistos na LOA (Lei Orçamentária Anual)**

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
<b>Câmara Municipal</b>			
<b>Câmara Municipal</b>			
001 – Controle de processos legislativo	1.782.900,00	1.266.642,27	- 516.257,73
<b>Soma</b>	1.782.900,00	1.266.642,27	- 516.257,73

Código/Programa	Programado	Executado	Diferença
<b>Prefeitura Municipal</b>			
<b>Gabinete do Prefeito</b>			
002 – Administração e Coord. Superior	488.250,76	538.426,78	50.176,02
<b>Soma</b>	488.250,76	538.426,78	50.176,02

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Assessoria Técnica</b>			
003 – Coord. Geral da Asses. Técnica	199.500,00	277.867,59	78.367,59
004 – Assess. E Gestão Governamental	16.800,00	3.667,88	- 13.132,12
<b>Soma</b>	<b>216.300,00</b>	<b>281.535,47</b>	<b>65.235,47</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Administração e Recursos Humanos</b>			
005 – Apoio Administrativo	2.479.050,00	3.274,054,14	795.004,14
<b>Soma</b>	<b>2.479.050,00</b>	<b>3.274,054,14</b>	<b>795.004,14</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Finanças e Orçamento</b>			
005 – Apoio Administrativo	383.985,00	718.940,64	334.955,64
008 – supervisão e Controle Interno	258.825,00	49.812,72	- 209.012,28
009 – Controle Serv. Arrecadação e Pagamento	199.290,00	18.430,47	- 180.859,53
010 – Acompanhamento e Controle dos Serviços da Dívida	257.160,29	41.427,40	- 215.732,89
<b>Soma</b>	<b>1.099.260,29</b>	<b>828.611,23</b>	<b>- 270.649,06</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>			
005 – Apoio Administrativo	387.036,30	1.333.023,24	945.986,94
011 – Administração e Coordenação da Secretaria de Obras	145.950,00	1.209.694,20	1.063.744,20
012 – Limpeza Pública	1.116.118,50	1.097.269,72	- 18.848,78
013 – Iluminação Pública	397.773,60	648.348,54	250.574,94
014 – Estradas Vicinais	550.601,10	623.662,22	73.061,12
022 – Saneamento Básico	24.067,90	412,80	- 23.655,10
<b>Soma</b>	<b>2.621.547,40</b>	<b>4.912.410,72</b>	<b>2.290.863,32</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Educação</b>			
005 – Apoio Administrativo	1.085.175,00	1.136.811,04	51.636,04
015 – Programa Merenda Escolar	229.950,00	180.920,08	- 49.029,92
016 – Programa Transporte Escolar	648.900,00	283.919,57	- 364.980,43
017 – Programa Dinheiro Direto na Escola	5.250,00	-----	- 5.250,00
018 – Salário Educação	388.500,00	43.907,16	- 344.592,84
019 – Ensino Regular	4.358.550,00	4.848.851,75	490.301,75
088 – Outros Programas FNDE	15.750,00	-----	- 15.750,00
143 – Ensino Infantil	1.535.365,00	1.741.678,14	207.313,14
155 – Programa da Educação da Criança Especial	72.975,00	63.858,15	- 9.116,85
<b>Soma</b>	<b>8.339.415,00</b>	<b>8.299.945,89</b>	<b>- 39.469,11</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Assist. Social</b>			
005 – Apoio Administrativo	726.075,00	604.632,89	- 121.442,11
056 – Benefícios Eventuais	64.995,00	31.744,75	- 33.250,25
057 – Proteção Social Básica	311.325,00	170.910,92	- 140.414,08
157 – PAC -1	139.650,00	90.247,75	- 49.402,25
158 – IGD	73.500,00	20.771,76	- 52.728,24
061 – Gestão do SUAS	49.350,00	-----	- 49.350,00
159 – Gestão de Assistência Social	108.675,00	131.140,20	22.465,20
161 – Proteção Social Especial – Média Complexidade	28.350,00	-----	- 28.350,00
117 – Conselho Mun. Assist. Social	16.275,00	49,90	- 16.225,10
137 – Proteção Social Especial	67.725,00	444.782,53	377.057,53
156 – Atendimento a criança e Adolescente	12.705,00	-----	- 12.705,00
160 – Habitacional e Interesse Social	22.050,00	-----	- 22.050,00
162 – Proteção Social Especial – Alta Complexidade	31.500,00	-----	- 31.500,00
<b>Soma</b>	<b>1.652.175,00</b>	<b>1.494.280,70</b>	<b>- 157.894,30</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Meio Ambiente</b>			
005 – Apoio Administrativo	185.868,09	176.300,52	- 9.567,57
022 – Saneamento Básico	27.153,00	-----	- 27.153,00
040 – Preservação de Recursos Naturais	518.305,52	440.998,01	- 77.307,51
<b>Soma</b>	<b>731.326,61</b>	<b>617.298,53</b>	<b>- 114.028,08</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Agricultura</b>			
005 – Apoio Administrativo	1.504.057,62	2.028.447,26	524.389,64
041 – Sementes e Mudanças	40.950,00	-----	- 40.950,00
043 – Sistema de Distribuição De Produtos Agrícolas	15.750,00	-----	- 15.750,00
044 – Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	22.050,00	-----	- 22.050,00
045 – Apoio ao Programa pequeno Produtor	519.750,00	428.191,17	- 91.558,83
046 – PRONAF	86.548,89	15.517,58	- 71.031,31
<b>Soma</b>	<b>2.189.106,51</b>	<b>2.472.156,01</b>	<b>283.049,50</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Desenvolvimento Econômico</b>			
005 – Apoio Administrativo	277.360,17	314.728,72	37.368,55
<b>Soma</b>	<b>277.360,17</b>	<b>314.728,72</b>	<b>37.368,55</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Cultura e Turismo</b>			
005 – Apoio Administrativo	210.000,10	127.746,34	- 82.253,76
<b>Soma</b>	<b>210.000,10</b>	<b>127.746,34</b>	<b>- 82.253,76</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Sec Mun. De Esporte e Lazer</b>			
005 – Apoio Administrativo	302.400,07	386.301,43	83.901,36
<b>Soma</b>	<b>302.400,07</b>	<b>386.301,43</b>	<b>83.901,36</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Controle Interno</b>			
145 – Coord. Do Controle Interno	113.400,00	186.799,64	73.399,64
<b>Soma</b>	<b>113.400,00</b>	<b>186.799,64</b>	<b>73.399,64</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Reserva de Contingência</b>			
999 – Reserva de Contingência	829.500,00	-----	- 829.500,00
<b>Soma</b>	<b>829.500,00</b>	<b>-----</b>	<b>- 829.500,00</b>

<b>Código/Programa</b>	<b>Programado</b>	<b>Executado</b>	<b>Diferença</b>
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>			
005 – Apoio Administrativo	-----	851.783,72	851.783,72
023 – Atendimento as Ações Básicas de Saúde	3.329.038,13	3.685.984,65	356.946,52
024 – Programa Saúde da Família	266.700,00	72.445,57	- 194.254,43
025 – Agente Comunitário de Saúde	438.480,00	400.027,37	- 38.452,63
028 – Farmácia Básica	45.150,00	82.082,74	36.922,74
029 – Vigilância Sanitária	34.650,00	34.475,01	- 174,99
030 – Saúde Bucal	8.400,00	45.903,87	37.503,87
031 – Outros Programas do SUS	424.620,00	1.254.853,07	830.233,07
141 – Vigilância Epidemiológica	60.900,00	75.598,24	14.698,24
146 – CIM Noroeste	346.500,00	419.473,45	72.973,45
147 – Atendimento Ambulatorial	63.569,96	105.470,73	41.900,77
<b>SOMA</b>	<b>5.018.008,09</b>	<b>7.028.088,42</b>	<b>2.010.080,33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.350.000,00</b>	<b>32.029.026,29</b>	<b>3.679.026,29</b>

### **1.2.6 - Montante dos Gastos com Publicidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública**

No exercício de 2020 o município gastou R\$ 39.154,70 (Trinta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) com despesas de publicidades oficial, tendo pago os seguintes fornecedores:

- Departamento de Imprensa Oficial	R\$	9.895,66
- Imprensa Nacional	R\$	2.511,04



- Nassau Editora Rádio e TV Ltda	R\$	22.908,00
- Osmar Folz	R\$	3.840,00

## 1º RETIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020 DE GOVERNO - RELGES

### 1.2.7 Demonstrativo de medidas de compensação para Renúncia de receita

A Lei nº 1.213/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020), apresenta o demonstrativo VII. Estimativa e compensação da renúncia de receita (Segue cópia).

Embora tenha sido projetado para 2020 uma possível isenção de IPTU e taxas para os idosos que se enquadrarem na Lei 161/97 no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a receita prevista para IPTU no orçamento do mesmo ano foi de R\$ 110.250,00 (Cento e dez mil duzentos e cinquenta reais), enquanto a arrecadação da mesma rubrica tenha totalizado R\$ 135.514,53 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), portanto a arrecadação ficou superior a previsão em R\$ 25.264,53 (Vinte e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Por outro lado, quando comparamos as metas fiscais estabelecidas pela LDO e o resultado obtido no exercício referente ao resultado primário e nominal, verifica-se o cumprimento das metas de arrecadação e do resultado primário independentemente de ter ocorrido ou não renúncia de receita.

Comparativos de resultado primário e nominal prevista e obtido no exercício de 2020:

<b>RUBRICA</b>	<b>META PREVISTA LDO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Resultado primário	R\$ 220.589,71	R\$ 641.132,98

Resultado Nominal		R\$ 679.706,94
-------------------	--	----------------



**Município de Vila Pavão - Consolidado**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU, TAXAS	ISENÇÃO	Todos os idosos que se enquadrarem na Lei 161/97	25.000,00	30.000,00	31.500,00	Incremento na arrecadação, através de revisão da planta cadastral
<b>TOTAL</b>			25.000,00	30.000,00	31.500,00	-

FONTE: Sistema E&L, Unidade Responsável Sec. Muni de Finanças e Orçamentos, Data da emissão 15/05/2019

Vila Pavão-ES, 15 de Maio de 2019

  
 Nome  
 Prefeito Municipal

  
 Nome  
 Contador CRC nº

Nome

### 1.3 – Análise Financeira

#### 1.3.1 – Fluxo Financeiro

Saldo do exercício anterior	R\$		8.481.811,17
(+) Ingresso no exercício	R\$		
Orçamentário	R\$	33.113.036,51	
Transf. Financeira Recebida	R\$	5.865.099,33	
Extra Orçamentária	R\$	5.001.379,33	43.979.515,17
(-) Pagamentos Efetuados			
Orçamentários	R\$	32.029.026,29	
Transferência Financeira Concedida	R\$	5.890.972,27	
Extra Orçamentária	R\$	5.561.867,12	43.481.865,68
(=) Saldo p/ exercício seguinte	R\$		8.979.470,66

### **1.3.2 – Resumo da Receita e Despesa**

Receita Orçamentária	R\$	33.113.036,51
Despesa Orçamentária realizada	R\$	32.029.026,29
Superávit da Execução	R\$	1.084.010,22

### **1.3.3 – Dívida Consolidada**

Dívida Consolidada	R\$	2.320.677,61
Deduções	R\$	8.160.789,19
Ativo Financeiro em 31.12.2020	R\$	8.820.726,84
Haveres Financeiros	R\$	-----
Restos a Pagar processados	R\$	659.937,65
Dívida Consolidada Líquida	R\$	5.840.111,58
Receita Corrente Líquida	R\$	30.458.242,15
% da DCL sobre a RCL	%	7,62

### **1.3.4 – Alienação de Ativos**

Saldo de Exercícios anteriores	R\$	66.180,35
Recursos de alienação de Ativos	R\$	228.220,00
Rendimentos de Aplicação	R\$	569,88
Recursos aplicados em 2020	R\$	-----
Saldo financeiro a aplicar	R\$	294.970,23

### **1.3.5 – Interferências Ativas e Passiva**

#### **Prefeitura**

Ativa		
Devoluções da Câmara	R\$	-----
Passiva		
Transferência para Câmara	R\$	1.415.641,80
Transferência para o Fundo de Saúde	R\$	4.449.457,53
Total	R\$	5.865.099,33

#### **Câmara e Fundo Municipal de Saúde**

Passiva		
Transferência da Prefeitura (Câmara)	R\$	1.415.641,80
Transferência da Prefeitura (Fundo Mun. Saúde)	R\$	4.449.457,53

<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.865.099,33</b>
--------------	------------	---------------------

## **1.4 - Gestão Patrimonial**

### **1.4.1 - Balanço Patrimonial**

<b><u>Ativo Circulante</u></b>		
Caixa e equivalentes	R\$	8.979.460,66
Créditos a curto Prazo	R\$	880.050,53
Demais Créditos e valores a curto prazo	R\$	633.356,01
Estoques	R\$	1.258.298,89
Variações Patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	R\$	17.564,69
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>11.768.730,78</b>
<b><u>Ativo Não Circulante</u></b>		
Ativo realizável a longo prazo	R\$	371.950,97
Imobilizados	R\$	36.328.261,03
Bens Móveis	R\$	16.718.506,44
Bens Imóveis	R\$	28.713.293,05
(-) Depreciação acumulada de bens móveis	R\$	(7.709.172,83)
(-) Depreciação acumulada de bens Imóveis	R\$	(1.058.359,44)
(-) redução de valor recuperável de bens móveis	R\$	(336.006,19)
Part. Avaliadas p/ método equivalência patrimonial	R\$	110.302,91
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>36.810.514,91</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$</b>	<b>48.579.245,69</b>

<b><u>Passivo Circulante</u></b>		
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	R\$	1.308.231,54
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	R\$	656.577,48
Demais Obrigações a curto prazo	R\$	66.383,60
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>2.031.192,62</b>
<b><u>Passivo Não Circulante</u></b>		
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	R\$	2.320.677,61
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>2.320.677,61</b>

<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.351.870,23</b>
-------------------------	------------	---------------------

<b>Resultados Acumulados</b>		
Superávit ou déficit de exercício	R\$	2.728.082,83
Superávit ou déficit de exercícios anteriores	R\$	41.507.546,04
Ajuste de exercícios anteriores	R\$	(8.253,41)
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>44.227.375,46</b>
<b>Total Passivo</b>	<b>R\$</b>	<b>48.579.245,69</b>

#### **1.4.2 - Síntese das Demonstrações das Variações Patrimoniais**

Variações patrimoniais aumentativas	R\$	42.836.802,36
Variações patrimoniais diminutivas	R\$	40.108.970,29
<b>Resultado patrimonial do período</b>	<b>R\$</b>	<b>2.727.832,07</b>

#### **1.4.3 - Dívida Flutuante**

Saldo do exercício anterior	R\$	1.318.649,24
(+) Restos a pagar	R\$	35.167.698,07
(+) Depósitos/Consignações	R\$	3.989.942,03
(-) Restos Pagar (pagos)	R\$	35.556.923,43
(-) Restos a Pagar Canelados	R\$	54.186,13
(-) Depósitos/consignações (pagos)	R\$	4.109.334,15
(-) Depósitos/Consignações (cancelados)	R\$	-----
<b>Saldo para exercício seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>755.845,63</b>

#### **1.4.4 - Dívida Fundada Interna**

Saldo anterior	R\$	2.362.105,01
(-) Resgate no exercício	R\$	41.427,40
<b>Saldo p/ exercício seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>2.320.677,61</b>

## **2 - Dos limites Constitucionais**

### **2.1 - Aplicação em ações e Serviços Públicos da Saúde**

A emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000 determina o percentual mínimo de 15% a serem aplicados pelo município nas ações e serviços públicos de saúde,

do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

<u>Especificação Receita</u>	<u>Receita Realizada (R\$)</u>
<b>- Receita de impostos</b>	
- Imposto Predial e territorial urbano	135.514,53
- Imposto s/ transmissão de bens Intervivos – ITBI	270.587,27
- Imposto s/ serviço (ISS)	318.155,44
- Imposto de renda retido Fonte	279.351,22
- Multas e Juros Mora dos tributos, Dívida Ativa de Tributos e Multas e Juros da Dívida Ativa	45.778,58
<b>- Receita de transferência Constitucional</b>	
- Cota parte FPM	7.985.576,24
- Cota parte ITR	29.798,65
- Cota parte IPVA	487.881,58
- Cota parte ICMS/Fundap	9.754.266,46
- Cota parte IPI (exportação)	176.024,38
- Desoneração ICMS	-----
<b>- Total das receitas</b>	<b>19.482.934,35</b>
<b>15% (mínimo)</b>	<b>2.922.440,15</b>
<b>- Total das Despesas com ações e serviços de saúde</b>	<b>3.795.333,45</b>
<b>% aplicado</b>	<b>19,48%</b>
<b>% aplicado a maior</b>	<b>4,48%</b>

## 2.2 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Receitas para apuração da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

<u>Especificação</u>	<u>Receita Realizada (R\$)</u>
- Receita de impostos	
- Imposto Predial e territorial urbano	135.514,53
- Imposto s/ transmissão de bens Intervivos – ITBI	270.587,27

- Imposto s/ serviço (ISS)	318.155,44
- Imposto de renda retido Fonte	279.351,22
- Multas, Juros Mora e outros encargos da dívida ativa IPTU e Dívida Ativa Tributária	45.778,58
- Receita de transferência Constitucional	
- Cota parte FPM	8.705.050,15
- Cota parte ITR	29.798,65
- Cota parte IPVA	487.881,58
- Cota parte ICMS/Fundap	9.754.266,46
- Cota parte IPI (exportação)	176.024,38
- Desoneração ICMS	-----
<b>- Total das receitas</b>	<b>20.202.408,22</b>
- Transferências de recursos Fundeb	5.837.004,69
- Rend. Aplicação de FUNDEB	2.285,66
<b>- Total</b>	<b>26.041.698,61</b>

**Demonstração da Despesa Bruta da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

a) Despesas Custeadas com outros recursos e Impostos:

<b>- Educação Infantil</b>	R\$	200.208,15
- Creche	R\$	38.169,18
- Pré Escola	R\$	162.038,97
	R\$	
<b>- Ensino Fundamental</b>	R\$	1.428.718,61
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>1.628.926,76</b>

b) Despesas Custeadas com recursos do FUNDEB

<b>- Educação Infantil</b>		
- Creche	R\$	227.469,11
- Pré Escola	R\$	965.670,74
- Soma	R\$	1.193.139,85
<b>- Ensino Fundamental</b>	R\$	4.544.442,27
<b>Soma</b>	<b>R\$</b>	<b>5.737.582,12</b>

**Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional**

- Na metodologia do TCE-ES	R\$	2.150.289,17
----------------------------	-----	--------------

### **Despesa Líquida com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

- Na metodologia do TCE-ES	R\$	5.216.219,71
----------------------------	-----	--------------

### **Percentual Aplicado no Ensino**

- Na metodologia do TCE-ES	%	25,82
----------------------------	---	-------

Quanto aos gastos mínimos com pagamento dos profissionais do magistério os percentuais aplicadas são:

- Receita do FUNDEB	R\$	5.837.004,69
- Rend. De aplicação	R\$	<u>2.285,66</u>
- Total	R\$	5.839.290,35
- Despesas c/ Recursos FUNDEB	R\$	5.737.582,12
- Total das despesas c/ magistério	R\$	3.958.669,00
- % Aplicado	%	67,79
- Demais Despesas com FUNDEB	R\$	1.778.913,12
- Percentual aplicado em demais despesas	R\$	30,46

Portanto, nesse item o município, gastou 7,79% a mais que o limite mínimo exigido.

### **2.3 - Despesa com Pessoal**

#### **Poder Executivo**

- Despesa Total com Pessoal	R\$	14.277.702,13
- Receita Corrente Líquida	R\$	<u>30.458.242,15</u>
- % aplicado	R\$	<b>46,88</b>

O Poder executivo cumpriu a norma contida no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000. Também ficou abaixo do limite prudencial que é 51,30%.

#### **Poder legislativo**

- Despesa Total com Pessoal	R\$	1.052.791,42
- Receita Corrente Líquida	R\$	<u>30.458.242,15</u>



- % aplicado	%	3,46
--------------	---	------

O Poder Legislativo gastou com pessoal 3,46% da receita corrente líquida, cumprida a norma contida no art. 20, III, "a" da lei 101/2000.

#### **2.4 - Limite Constitucional do Poder Legislativo**

Receita tributária e transferências constitucionais do exercício anterior.

- Receita Total	R\$	20.223.454,78
- 7% (limite a ser repassado)	R\$	1.415.641,83
- Valor repassado	R\$	1.415.641,80
- Percentual Repassado	%	7,00

#### **2.5 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo**

- Repasse recebido do Poder executivo	R\$	1.415.641,80
- Despesa com folha de pagamento	R\$	870.075,72
- % aplicado	%	61,46

O montante da despesa com folha de pagamento foi R\$ 870.075,72 (Oitocentos e Setenta Mil, Setenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos) representando 61,46 % da receita total do Poder legislativo, desta forma cumpriu o estabelecido no art. 29-A, § 1º da C. Federal.

### **3 – Cumprimento das Metas da LRF**

#### **3.1 – Resultado primário**

**3.1.1 – Resultado Primário Previsto (LDO)R\$ - 220.589,71**

**3.1.2 – Resultado Primário (Apurado) R\$ 641.132,98**

#### **3.2. – Resultado Nominal**

**3.2.2 – Resultado Nominal Previsto (LDO) R\$ -----**

**3.2.3 – Resultado Nominal Apurado -----R\$ 679.706,94**

**4.0 – Operações de Créditos – Não Houve no exercício de 2020.**

Vila Pavão/ES, 17 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede à rua Travessa Pavão, nº 80, 1º andar, Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 069.751.847-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.431.022 SSP/ES, residente e domiciliado na rua Desembargador Farias Santos, nº 180, bairro Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **DECLARA para os devidos fins que o Município de Vila Pavão não possui projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, não sendo possível apresentar demonstrativos e/ou impacto socioeconômico de suas atividades.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Pavão/ES, 11 de fevereiro de 2021.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede à rua Travessa Pavão, nº 80, 1º andar, Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 069.751.847-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.431.022 SSP/ES, residente e domiciliado na rua Desembargador Farias Santos, nº 180, bairro Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, **DECLARA** para os devidos fins que o **Município de Vila Pavão ainda não adotou política para pagamento da dívida de precatórios conforme o artigo 100 da CRFB/88, pois não possuímos registro de inscrição, baixa e/ou pagamentos de precatórios, diante da inexistência de débitos à serem adimplidos pelo Município em decorrência destes.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Vila Pavão/ES, 08 de março de 2021.

  
**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Memorando nº 025/2021 – AJPMVP/ES

Vila Pavão/ES, 08 de março de 2021.

A Unidade Central Controle Interno – UCCI

1

Assunto: **MEMORANDO/UCCI Nº 008/2021**

Senhores;

1. Segue abaixo informações complementares ao **Memorando 017/2021 – AJPMVP/ES**, quanto aos dados necessários para a Prestação de Contas Anual – PCA de 2020.

Código	Descrição
RELGES	<p><b>h) A inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo no município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.</b> O Município de Vila Pavão ainda não adotou política para pagamento da dívida de precatórios conforme o artigo 100 da CRFB/88, pois não possuímos registro de inscrição, baixa e/ou pagamentos de precatórios, diante da inexistência de débitos à serem adimplidos pelo Município em decorrência destes.</p>
	<p><b>j) As estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais;</b> As estratégias utilizadas são aquelas previstas na Lei Complementar nº 006/2020 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, bem como nas Leis Ordinárias nº 888/2013, 938/2014, 946/2014 e 1.024/2015 que contém matéria sobre referido assunto.</p>
	<p><b>k) O atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES;</b> As recomendações e/ou determinações do TCEES são prontamente atendidas.</p>
	<p><b>m) A política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa;</b> Além das informações prestadas no item “ j ”, quanto as Leis Municipais empregadas na recuperação dos créditos tributários municipais, o Município após utilizar-se das alternativas disponíveis no Setor de Tributação, faz, através de ofício, o encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa – CDA dos contribuintes que continuam em débito ao Cartório de Protesto de Títulos e Letras para que seja apontado, intimado, publicado em jornal e não havendo pagamento em tempo hábil, levado a protesto estes títulos, inobstante o constante impulsionamento de execuções fiscais junto ao Poder.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

n) A participação acionária do Município, em 31 de dezembro, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação dos resultados obtidos no exercício sob análise.

O Município não teve participação acionária.

2

2. Informo ainda as Declarações referentes aos códigos LEIDES e LCARE, que não constavam na resposta anterior, encontram-se anexas a este memorando.

Atenciosamente,

**WEVERTON GUEIS RODRIGUES**  
*Procurador Jurídico – Decreto nº 1.429/2021*  
*OAB/ES nº 27.437*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 888/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REFERENTES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Vila Pavão, previamente analisadas pela Assessoria Jurídica Municipal.

**Parágrafo único** - Os efeitos do protesto alcançará os responsáveis tributários, nos termos do artigo 135 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal e os respectivos Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, poderão firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata esta lei.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

Publicado 

em 02 / 09 / 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 938/2014**

Publicado extra

em 02/04/2014

Dispõe sobre a anistia referente às multas e juros incidentes sobre os créditos tributários a que se refere o Código Tributário do Município de Vila Pavão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes aos créditos tributários de que trata o Código Tributário do Município de Vila Pavão.

**Parágrafo Único** - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O contribuinte pessoa física ou jurídica será anistiado somente se proceder ao pagamento do crédito tributário à vista.

**§ 1º** Aqueles estabelecidos no *caput* que tenham realizado o pagamento da multa, sem se beneficiar da anistia, não haverá ressarcimento.

**§ 2º** A anistia prevista será concedida aos que possuam parcelamento de débitos, ainda não quitados, nos termos das leis específicas, mediante processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 3º** Os benefícios somente são concedidos para os débitos tributários consolidados até o dia 31 de dezembro de 2013 e lançamentos anteriores à data da vigência desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará formulário padrão para requerimento dos contribuintes, onde deverá constar toda a especificação do respectivo débito.

**Art. 5º** O pagamento do crédito tributário que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes, inclusive honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** - Para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá o contribuinte comprovar a quitação de quaisquer dos recolhimentos constantes do *caput*, quando houver.

**Art. 6º** Esta Lei pode ser prorrogada uma única vez e pelo mesmo prazo por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos  
02 dias do mês de abril de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 946/2014**

**Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.**

Publicado 12/05/2014

em 12 / 05 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica fixado em 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**Art. 2º** A Assessoria Jurídica fica autorizada, por intermédio de seus advogados e/ou assistentes jurídicos, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, mediante requerimento judicial, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa pelo Município e/ou por ele cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

**Art. 3º** Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão – UPFR, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

**§ 2º** Inclui-se como medida administrativa que visa aprimorar a sistemática da cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população quanto à importância dos recursos próprios do Município.

**§ 3º** Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados acerca da existência de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou parcelamento dos débitos.

**§ 4º** A notificação a que se refere o § 3º, deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, conterá os dados pessoais do contribuinte, o número das Inscrições Municipais, a descrição resumida dos débitos, o valor do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para adimplemento e o fundamento legal da medida.

**§ 5º** Não sendo promovida a quitação e/ou parcelamento dos débitos, o Poder Executivo adotará os procedimentos administrativos de cobrança e protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, conforme prevê a Lei Municipal nº 888/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 6º** O protesto extrajudicial dos créditos tributários será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.492/1997.

**§ 7º** Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários ou não, será promovida a baixa da inscrição e extinção dos mesmos.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Art. 6º** O art. 1º da Lei Municipal nº 938/2014 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes aos créditos tributários e não tributários de que trata o Código Tributário do Município de Vila Pavão.

**Parágrafo Único** - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário e/ou não tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 7º** O art. 5º da Lei Municipal nº 938/2014 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** O pagamento do crédito tributário e/ou não tributário que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas, emolumentos judiciais e demais despesas processuais incidentes, inclusive honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2014.

**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 1.024/2015**

Publicado

em 10 / 12 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 946/2014 - Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 1º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica fixado em 5.000 (cinco mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual o valor mínimo para o ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** O art. 2º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Assessoria Jurídica fica autorizada, por intermédio de seus advogados e/ou assistentes jurídicos, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, mediante requerimento judicial, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa pelo Município e/ou por ele cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a 10.000 (dez mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

**Art. 3º** O art. 3º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tray, Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 3º** Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 5.000 (cinco mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão, 15 de março de 2021

Ao Setor de Contabilidade

Em atenção ao solicitado, vimos demonstrar resumidamente o desempenho das receitas municipais, conforme a descrição no Rol de Documentos, no Relatório de Gestão, Contas do Prefeito no exercício de 2020.

#### **Demonstrativo dos Valores Arrecadados**

##### **Comparativo com o exercício anterior**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>Varição 2019/2020</b>
IPTU	135.520,30	135.514,53	-5,77	0,00
ISS	318.745,65	318.155,44	-590,21	-0,19%
ITBI	220.729,51	270.587,27	49.857,76	22,59%
IRRF	265.797,57	279.351,22	13.553,65	5,10%
DÍVIDA ATIVA	51.931,07	76.040,05	24.108,98	46,42%
TAXAS	135.868,68	112.347,08	-23.521,60	-17,31%
<b>TOTAL</b>	<b>1.090.172,78</b>	<b>1.191.995,59</b>	<b>101.822,81</b>	<b>9,34%</b>

#### **Análise do Quadro Comparativo**

Conforme pode ser observado no quadro demonstrativo acima, no ano de 2020 que foi considerado atípico devido a pandemia do novocoronavírus, a receita tributária teve um comportamento até razoável. Apenas o ISS e as Taxas tiveram variações negativas. O destaque ficou para o ITBI e a Dívida Ativa. No total geral da receita tributária a variação dos valores nominal foi de R\$ 101.822,81 o que correspondeu a 9,34% em relação ao ano anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

O Setor de arrecadação tem evitado a todo o custo a prescrição de débitos, fazendo um trabalho de cobranças administrativas e encaminhamento de CDA para o Cartório de Protesto de Títulos. Podemos concluir que essa variação de quase 47% na arrecadação da dívida ativa, deve-se a essa ação de cobrança.

#### Orçado x Arrecadado

DESCRIÇÃO	ORÇADO 2020	ARRECADADO 2020	VARIAÇÃO %	
IPTU	110.250,00	135.514,53	25.264,53	22,91%
ISS	367.500,00	318.155,44	-49.344,56	-13,42%
ITBI	78.750,00	270.587,27	191.837,27	243,60%
IRRF	215.775,00	279.351,22	63.576,22	29,46%
DÍVIDA ATIVA /JUROS MULTA	119.215,00	76.040,05	-43.174,95	-36,22%
TAXAS DIVERSAS	231.485,00	112.347,08	-119.137,92	-51,47%
<b>TOTAL</b>	<b>1.012,725,00</b>	<b>1.191.995,59</b>	<b>179.270,59</b>	<b>17,70%</b>

Com relação ao que foi orçado no exercício de 2020, verificamos que ficou frustrado a arrecadação de ISS, Dívida Ativa e as Taxas Diversas, da previsão inicial, entretanto, no contexto geral, houve uma variação positiva de 17,7%.

Temos consciência de que a arrecadação própria do município de Vila Pavão é bem modesta se compararmos com realidade de outros municípios, mas ainda assim, com base no levantamento do anuário Finanças dos Municípios Capixabas, a arrecadação de IPTU por exemplo, ocupamos a 44ª posição no exercício de 2020, embora nem todos os municípios tenha enviado os balanços até o fechamento da edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

O anuário ainda revela que 11 municípios capixabas ficaram abaixo do nosso município no ranking, a maioria com população inclusive superior. Com toda a deficiência no cadastro, podemos afirmar que o município de Vila Pavão nos últimos quatro anos consecutivos, está recebendo mais de 70% do IPTU lançado.

#### **DESAFIOS:**

O grande desafio do município nessa questão da arrecadação, é sem dúvida, fazer uma gestão na administração das receitas tributárias com mais eficiência, conforme o próprio Tribunal de Contas concluiu em auditoria realizada no município diagnosticando com propriedade os seguintes achados:

- 1- Legislação Tributária não disponibilizada adequadamente para consulta.
- 2- Normatização do ISS incompatível com a Lei Complementar Federal 116/2003
- 3- Ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores
- 4- Irregularidades na Concessão de Benefícios Fiscais.
- 5- Inexistência de Carreira Específica para o Exercício de Atividades de Fiscalização
- 6- Não Priorização de recursos á Administração Tributária
- 7- Cadastro Imobiliário Não Fidedigno
- 8- Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação
- 9- Inconsistência na Fiscalização do ITBI
- 10- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.

Diante desse cenário, o município elaborou o seu plano de ação e na medida do possível está acertando as deficiências que existe nesse importante setor do município. Por conta da Pandemia, algumas ações ficaram prejudicadas, mas o esforço está no sentido de melhorar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

#### **Ações em Andamento:**

- Processo para contratação de empresa especializada na Atualização de Cadastro Imobiliário e Planta Genérica de Valores em fase de abertura de crédito especial. **(Obs.: por conta da pandemia, o processo ficou paralisado no ano passado e atualmente encontra-se no gabinete do prefeito para decisão)**
- Processo para Criação de vagas para cargos de Fiscal de Tributos em análise no Setor Jurídico. **(obs.: A lei 173/2020 proibiu a criação de cargos até 31/12/2021 e estamos aguardando o momento certo para o cumprimento dessa ação.)**
- Normatização do ISS com a Lei Complementar Federal 116/2003, ofício enviado para o Setor Jurídico. **(Foi retomada a cobrança na atual gestão)**
- Legislação Tributária devidamente adequada para consulta e pesquisa na Home Page da Prefeitura.
- Os contribuintes cadastrados como isentos do IPTU, foram devidamente notificados para comparecer ao Setor de Tributação para atualização dos dados, para a regularização dos benefícios fiscais.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica já foi implementada.

#### **Conclusão:**

Considerando que o ano de 2020 foi um ano de bastante dificuldade para todos os segmentos, tanto para o setor comercial que boa parte do ano funcionaram de forma parcial com algumas restrições, também a prestação de serviços teve impacto considerável, o cenário econômico não foi muito favorável para todos nós cidadãos e o setor público que depende de arrecadação de tributos para custear as despesas, teve sim um impacto nas suas contas, só não foi maior, porque o governo federal repassou para os municípios o auxílio financeiro que ajudou a mitigar os efeitos causados pela pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: [financeiro@vilapavao.es.gov.br](mailto:financeiro@vilapavao.es.gov.br)

Mesmo assim, com todos os problemas, avaliamos como positivo a arrecadação municipal no município de Vila Pavão que é um município com uma população de 9.208 habitantes, onde 70% vivem da agricultura familiar e tem como sua principal base econômica é a agricultura.

Valdecir Berger  
Sec. Municipal de Finanças  
e Orçamento  
Decreto 1.449/2021